



NUCLEO SOCIAL	
FLS	06
RUB	GA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0586/2022** O. S. Nº **0586/2022**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 391/2022**, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Patrícia Rodrigues Nabutt Silva”.  
AUTOR: Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) João Batista

**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/06/2022, por meio do Protocolo nº 6889/2022 - Processo nº 1235/2022. O projeto foi encaminhado para o Núcleo Social, Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, no dia 09/06/2022 para análise quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 391/2022, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Patrícia Rodrigues Nabutt Silva”.

Os autos foram tramitados sem a FICHA TÉCNICA e não foram instruídos com os documentos necessários, consoante o que apregoa o artigo 14, §2º, bem como, o artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Ainda assim, insta rememorar também que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171 do Regimento Interno.

De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, art. 14, sobre o Título de Cidadania Mato-Grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

**§ 2º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

**I** - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II** - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

**§ 3º** As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

O Projeto de Resolução (PR) nº 391/2022 é amparado pela seguinte justificativa:

Visa o presente Projeto de Resolução conceder Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Missionária Patrícia Rodrigues Nabutt Silva.

A título de informação, temos que a honrada Miss. Patrícia Rodrigues Nabutt Silva, nasceu em 20 de Janeiro de 1987, em São Miguel do Araguaia - GO, filha da Sra. Aparecida Rodrigues Nabutt e do Sr. Wellington Nabutt, casada com Pr. Oséias Rodrigues da Silva, mãe de 03 (três) filhos: Hemilly Raquel Rodrigues da Silva, Hevillyn Rayanne Rodrigues da Silva e Emanuel Dutra Rodrigues da Silva.

O Sr. Wellington Nabutt e dona Aparecida Nabutt, pais da honrada Missionária Patrícia Rodrigues Nabutt Silva se esmeraram em infundir aos filhos os princípios da honradez, do amor fraternal e ensino aos filhos que o percurso da vida é como uma escada ascendente, e que em algum momento se chega ao topo. Porém, ao subir não o fazer prejudicando alguém, e também não tentar permanecer indefinidamente no topo dos degraus, pois em cima, sempre terão afagos, muitas vezes interesseiros, mas os verdadeiros amigos são encontrados na base. Miss. Patrícia Rodrigues Nabutt Silva chegou a Mato Grosso em 06 de Fevereiro de 2004, residiu em Gaúcha do Norte por 04 (quatro) anos, Nova Ubitatã 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, Sorriso 01 (um) ano e 01 (um) mês, Cáceres 10 (dez) anos e atualmente reside em Marcelândia – MT.

Diante dos relevantes serviços prestados na área espiritual, educacional e emocional prestados à sociedade Mato-grossense, solicito a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **026/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

*Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:*

*I - uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;*

*II - trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;*

*III - cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).*

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a **aprovação** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) nº 391/2022** de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022), nos termos e forma apresentada.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>43</u>
RUB <u>GA.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

**III – VOTO DO RELATOR**

PARECER Nº **0586/2022**

O. S. Nº **0586/2022**

EMENTA Referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 391/2022**, que  
“Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Patrícia  
Rodrigues Nabutt Silva”.

AUTOR: Deputado **SEBASTIÃO REZENDE**.

Pelas razões expostas, uma vez que foi qualificado o  
respectivo mérito, voto favoravelmente à **aprovação** do **Projeto de  
Resolução (PR) nº 391/2022**, de autoria do Deputado **SEBASTIÃO  
REZENDE**, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022), nos termos e forma  
apresentada.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 13 de Junho de 2022.

RELATOR: \_\_\_\_\_

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

